

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador abaixo assinado apresenta Projeto de Lei que institui, no âmbito da cidade de Porto Alegre, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

O objetivo é assegurar aos usuários de telefones fixos e móveis da cidade de Porto Alegre o direito de optar pelo recebimento ou não de ligações advindas de serviços de telemarketing, em especial no que tange ao recebimento de ofertas comerciais, de bens e serviços, muitas vezes inoportunas e incômodas.

Importante salientar que, no Estado de São Paulo, a Lei nº 13.226, de 7 de outubro de 2008, que trata do assunto ora proposto, está em vigor, gerando a satisfação dos usuários da telefonia daquele Estado.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2009.

VEREADOR VALTER NAGELSTEIN

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Porto Alegre, o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, destinado ao registro de linhas telefônicas cujos assinantes não tenham interesse em receber ligações de “telemarketing”.

Art. 2º Ficam as empresas de “telemarketing”, os estabelecimentos que se utilizam desse serviço e pessoas físicas contratadas com tal propósito proibidas de efetuar ligações não autorizadas para as linhas telefônicas registradas no Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A qualquer momento, o assinante da linha telefônica registrada no Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro.

Art. 4º Ficam abrangidos nas disposições desta Lei os serviços de telefonia fixa e de telefonia móvel.

Art. 5º Esta Lei não se aplica às entidades filantrópicas, quando utilizarem “telemarketing” para angariar recursos próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 9.053, de 26 de dezembro de 2002.